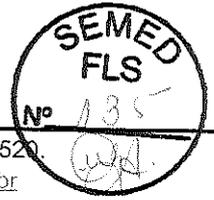




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3362-7788 / 3261-5665 – E-mail: apoio.educando@guarapari-edu.com.br

Guarapari/ES, 28 de junho de 2024.

DESPACHO

À COMISSÃO DE PREGÃO -SEMED

Assunto: Perdido de Impugnação realizado pela empresa VALTER OLIVEIRA DA SILVA COMERCIO DE MÁQUINAS, inscrita no CNPJ: 04.192.066/0002-62.

Em resposta ao pedido supracitado, onde a empresa solicita a exclusão dos lotes 2 e 2 A, devendo os respectivos itens que os compõem serem licitados apartados. Segue resposta conforme abaixo:

A referida solicitação apresentada no Termo de Referência é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega e instalação do produto, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens, no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao lote para a localidade aplicada, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

A solicitação como foi apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como no Termo de Referência é de extrema funcionalidade para atendimento nas demandas diárias, devido a sua funcionalidade de entrega e instalação.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de lotes, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Diante do exposto, informo que manteremos as especificações conforme consta no Termo de Referência, de forma satisfatória, para atender nossas demandas com agilidade e eficiência.

Atenciosamente,

Ana Paula Borges
Setor Pedagógico/Apoio ao Educando
Matrícula nº 220671



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA BORGES
Data: 28/06/2024 15:36:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>